Redação proposta para os itens aprovados até 17/10 no GT da Reforma Política, em primeira versão sujeita a críticas e revisões

(A coincidência de eleições, embora já aprovada, não está incluída no texto, pois depende de decisão sobre a duração de mandato – 4 ou 5 anos –, ainda pendente de recurso)

MINUTA DE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No , DE 2013

**(Do Grupo de Trabalho da Reforma Política e Consulta Popular sobre o Tema)**

Altera os artigos 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para modificar o sistema eleitoral e de coligações, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos e de prazo mínimo de filiação partidária, definir o caráter nacional dos partidos políticos, determinar a perda do mandato dos que se desfiliarem voluntariamente do partido pelo qual foram eleitos, a coincidência das eleições, a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas a sistema eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constituciona0l modifica o sistema eleitoral e de coligações, estabelece cláusulas de desempenho para candidatos e partidos e de prazo mínimo de filiação partidária, define o caráter nacional dos partidos políticos, determina a perda do mandato dos que se desfiliarem voluntariamente do partido pelo qual foram eleitos, a coincidência das eleições, a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regula as competências da Justiça Eleitoral e submete a referendo as alterações relativas a sistema eleitoral.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 14.......................................................................

....................................................................................

§ 3º .............................................................................

....................................................................................

V – a filiação partidária de, no mínimo, seis meses, vedada qualquer distinção entre prazos de filiação em razão de situação pessoal ou funcional;

....................................................................................

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.........................................................................(NR)”

“Art. 17......................................................................

I – caráter nacional, comprovado pelo apoiamento de eleitores em número correspondente a, pelo menos, um quarto por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

...................................................................................

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 1º-A Os partidos políticos são livres para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, excetuadas as coligações para a eleição de deputados federais, as quais serão integradas pelos mesmos partidos em todas as circunscrições.

§ 1º-B Os partidos que se tenham coligado para a disputa de eleições proporcionais integrarão, até o fim da respectiva legislatura, o mesmo bloco parlamentar na casa legislativa para qual elegeram representantes.

...................................................................................

§ 3º Têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles.

§ 3º-A Têm direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles.

.........................................................................

§ 5º O partido político ou quem tenha interesse jurídico pode pedir à Justiça Eleitoral a decretação, na forma da lei, da perda do mandato dos detentores de cargos eletivos que, tendo sido eleitos sob sua legenda, dele se desfiliem voluntariamente. (NR)”

"Art. 27.......................................................................

...................................................................................

§ 1º-A As circunscrições para a eleição dos deputados estaduais são as mesmas definidas para a eleição dos deputados federais.

..........................................................................(NR)

"Art. 29.......................................................................

............................................................................

III-A Na eleição de vereadores aplica-se o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 45, sendo circunscrição eleitoral o Município.

...........................................................................(NR)"

 “Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma deste artigo.

...............................................................

§ 3º A circunscrição para a eleição dos deputados será a respectiva unidade da federação, salvo quando o número de representantes a ser eleito for igual ou superior a quatorze, caso em que será dividida em circunscrições menores, na forma da lei, desde que nenhuma delas eleja menos de sete ou mais de nove deputados.

§ 4º A divisão das circunscrições será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, observados os seguintes critérios:

I - contiguidade territorial, respeitados os limites das Zonas Eleitorais;

II - integridade das Mesorregiões e Microrregiões;

III - acessibilidade e conexão logística;

IV - identidade cultural, social e econômica;

V – distribuição proporcional do número de eleitores entre as circunscrições.

§ 5º O número de lugares distribuídos a cada partido resultará da divisão dos votos por ele obtidos pelo resultado da divisão do número total de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração.

§ 6º Não será eleito deputado o candidato que não tiver obtido votos nominais correspondentes a, pelo menos, dez por cento do resultado da divisão do número de votos válidos dados na circunscrição pelo número de cadeiras a preencher.

§ 7º Os lugares não preenchidos após a aplicação das regras dos parágrafos anteriores serão ocupados pelos candidatos individualmente mais votados. (NR)”

 “Art. 121. A lei disporá sobre a organização da Justiça Eleitoral e a competência de seus órgãos, na qual se incluem:

I – o registro, nos termos do art. 17, § 2º, e a cassação do registro dos partidos políticos, a anotação dos seus órgãos de direção e a fiscalização das suas finanças;

II – a regulamentação da lei eleitoral para a sua fiel execução;

III – a divisão eleitoral do País;

IV – o alistamento eleitoral;

V – a fixação da data das eleições quando não determinado por disposição constitucional ou legal;

VI – o processo eleitoral, a apuração das eleições e a diplomação dos eleitos;

VII – o processo e o julgamento das arguições de inelegibilidade;

VIII – o processo e o julgamento dos litígios relativos à cassação de diplomas e à perda de mandatos eletivos, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal;

IX – o processo e o julgamento dos litígios entre partidos políticos ou entre cada um deles e seus filiados, em matéria eleitoral e partidária;

X – o processo e o julgamento dos crimes eleitorais e dos que lhes forem conexos, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal;

XI – o processo e a apuração dos plebiscitos e referendos.

......................................................................(NR)”

Art. 3º O disposto nos §§ 3º e 3º-A do art. 17 aplicar-se-á a partir da terceira eleição geral subsequente à promulgação desta Emenda

Art. 4º No período entre a primeira e a segunda eleição geral subsequentes à aprovação desta Emenda, terão direito a:

I - recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, três por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em pelo menos um terço dos estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles.

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, três por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

 Art. 5º No período entre a segunda e a terceira eleição geral subsequente à promulgação desta Emenda, terão direito a:

I - recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão, os partidos que tenham obtido, na última eleição para a Câmara dos Deputados, quatro por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos, distribuídos em pelo menos um terço dos estados, com um mínimo de três por cento do total de cada um deles.

II - funcionamento parlamentar, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e na Câmara Distrital, os partidos políticos que tenham obtido, na última eleição para a respectiva casa legislativa, cinco por cento dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

Art. 6º Enquanto não for promulgada a lei prevista no art. 17, § 5º, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o processo de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos relativos ao sistema eleitoral (artigos 27, § 1º-A, 29, inc. III-A, e 45), cuja vigência fica condicionada à aprovação em referendo popular.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, os dispositivos mencionados no caput entrarão em vigor na data da publicação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.